

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Gleido dos Santos da Silva

Universidade Estadual do Piauí-UESPI
gleido123@hotmail.com

Raimunda Maria da Cunha Ribeiro

Universidade Estadual do Piauí-UESPI
raicribeiro@ig.com.br

Resumo: A gestão democrática é um tema que aparece de forma recorrente nos debates em torno da educação pública. O objetivo deste estudo consiste em compreender os aspectos legais e organizacionais da gestão democrática do ensino público do Estado do Piauí, sob o ponto de vista da legislação em matéria da educação. A metodologia adotada foi a pesquisa do tipo qualitativa, tendo como técnica de coleta de dados, a análise documental. Os dados foram analisados partir da teoria de Bardin (2006), a qual trata da análise de conteúdos como forma de compreensão de uma determinada realidade, aqui, especificamente, as bases normativas do sistema de ensino no Estado do Piauí. Os documentos analisados foram: Constituição do Estado do Piauí (Capítulo da Educação); Lei nº 2.489/63 (cria o Conselho de Educação do Piauí); Lei nº 5.101/99 (cria o sistema de ensino do estado do Piauí). As categorias de análise foram: Os princípios da educação na Constituição do Estado do Piauí; princípio da gestão democrática no sistema de ensino público do Piauí; espaços e mecanismos de participação; atribuições do Conselho Estadual de Educação do Piauí. Os resultados nos permitem a entender a constituição e organização do sistema estadual de ensino do Piauí, sob o ponto de vista da gestão democrática do ensino público.

Palavras-chave: Educação. Gestão. Sistema..

Introdução

A gestão democrática do ensino público no processo histórico da educação brasileira tem gerado tensos e intensos debates e, por meio deles, aprimorado o seu conceito, as suas dimensões e as suas tendências. No entanto, o que será destacado aqui, é como o sistema de ensino do Estado do Piauí está organizado, sob o ponto de vista da legislação educacional vigente no Estado. Cabe ressaltar, que a gestão democrática é importante no campo

educacional e social, pois é um dos principais alicerces para a construção de uma educação de qualidade e uma sociedade mais igualitária.

Através da gestão democrática é possível realizar um trabalho em conjunto, por isso, ela é uma das maneiras de organizar e alcançar os objetivos propostos com mais eficiência e qualidade. Neste contexto, sociedade em geral tem papel importante participando e contribuindo para que a gestão democrática se materialize.

A gestão democrática do ensino público tende a trazer inúmeros benefícios à comunidade em todos os setores envolvidos. Entende-se que este modelo de gestão é importante tanto do ponto de vista individual e quanto do ponto de vista coletivo, pois ela é umas das principais ferramentas para promover a participação dos agentes sociais.

Este estudo foi orientado pelos os seguintes objetivos: compreender os aspectos legais da gestão democrática do ensino público do Estado do Piauí, sob o ponto de vista da legislação em matéria educacional; identificar, a partir da lei de criação do sistema de ensino do Estado do Piauí, os princípios da gestão democrática; identificar as funções e competências do Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí, como um espaço e mecanismo de participação democrática; verificar na Constituição Estadual do Piauí, os dispositivos os quais se referem à gestão democrática do ensino público.

A metodologia adotada foi do tipo qualitativa, que de acordo com Ribeiro (2015), se fundamenta no paradigma da interpretação da realidade, com a finalidade de explicar fenômenos dentro de determinados contextos sociais. A técnica utilizada foi análise de documentos, orientada pelos os princípios de análise documental. Os documentos utilizados foram: Leis de nº 2.489 de 1963 de criação do Conselho de Estadual de Educação do Piauí, Lei nº 5.101 de 1999 de criação do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e a Constituição do Estado do Piauí. Os dados foram organizados, categorizados e analisados partir da teoria de Bardin (2006), a qual trata da análise de conteúdos como forma de compreensão de uma determinada realidade, aqui, especificamente, as bases normativas do sistema de ensino no Estado do Piauí.

Gestão democrática da educação: alguns apontamentos

Quando nos referimos em gestão democrática, temos a necessidade de compreender seus conceitos, uma vez que estes variam no tempo e no espaço, indo de acordo com a organização e princípios da sociedade. De acordo com a época e os grupos no poder, os conceitos de democracia vão assumindo interpretações diferentes, assim como outros conceitos a ela associados, como igualdade, poder do povo, liberdade, cidadania, participação (SEMERARO, 2002). O sentido mais original do termo democracia está identificado nos conceitos elaborados, a partir da etimologia da palavra. A democracia é uma palavra que vem do grego (*demo* “povo”, e *kratos* “poder, governo”), ou seja, democracia é uma forma de governar onde o povo é quem comanda (VILANI, 2011). Aulete (2011) define democracia como o governo do povo, sistema político em que o povo participa do governo diretamente ou elegendo livremente. Osborne (2017) define democracia como o sistema social que sustenta o indivíduo, apenas pela sua qualidade de pessoa humana, e sem consideração às suas qualidades, posição, status, raça, religião, ideologia ou patrimônio, no qual devem participar dos assuntos da comunidade e exercer nela a direção que proporcionalmente lhe corresponde. Enquanto para Ribeiro (2017), a democracia é o regime do poder do povo, ou seja, o regime da gente comum, das pessoas simples e anônimas que estão acostumados a celebrar quem é incomum.

Seguindo nesta direção acerca do entendimento do termo democracia, Rosenfield (2003) o considera, sob o argumento de que a democracia é uma forma de exercício e de atualização do homem enquanto animal político que institui a participação dos cidadãos como coletivo. O autor ainda ressalta que a democracia baseia-se num imaginário formado na possibilidade histórica, aberta a pluralidade dos discursos e ações políticas e fazendo com que cada indivíduo possa igualmente participar da condução dos negócios públicos. Neste sentido, Bordenave (1983) nos dá indicativos de que a democracia não é apenas um método de governo, é um estado de espírito e um modo de relacionamento entre as pessoas.

Com base nos conceitos aqui apresentados, podemos dizer que a democracia é um mecanismo pelo qual a população pode expor suas opiniões, buscando opções para exercer seus direitos, inclusive o exercício da participação. Na teia dessa discussão já nos referimos que a democracia tem trazido consigo conceitos variados em todo o processo histórico da

humanidade. Trazemos como exemplo, o conceito de democracia na Grécia Antiga, mais precisamente em Atenas, o qual implica a vinculação entre a encenação pública e a participação política de cada cidadão (ROSENFELD, 2003). Cabe, entretanto, ressaltar que na democracia ateniense, participação e maioria possuía significado restrito, pois ela contempla apenas aqueles cidadãos reconhecidos politicamente como tais, à exclusão de todos aqueles que se dedicavam às tarefas de reprodução física e material (escravos, mulheres, estrangeiros, menores de 18 anos). Em relação à democracia em Atenas, Ribeiro (2017) faz uma crítica, exatamente porque ela negava a participação às mulheres, menores de idade, escravos e estrangeiros, e acabava por aceitar e naturalizar a exclusão políticas desses sujeitos.

Entretanto, podemos observar até o momento, as transformações ocorridas não só nos conceitos da democracia, mas também nas formas de sua materialização através da organização das sociedades. Rosenfield (2003) diz que no Estado Moderno, por exemplo, o conceito de democracia sofre um deslocamento que altera o sentido, no qual se tornou uma forma de governo possível do Estado. O autor resalta ainda, que o Estado Moderno configura historicamente um fenômeno político desconhecido, que termina por fazer da democracia uma forma de legitimação do seu poder. Para Ribeiro (2017), a principal diferença entre a democracia antiga e a moderna, é que hoje elegemos quem decidirá por nós. Mesmo em cidades pequenas, delegamos por vários anos as decisões ao prefeito e aos vereadores. Os gregos, não. Eles iam à praça discutir as questões que interessavam a todos. O pressuposto da democracia direta era a liberdade. Os gregos se orgulhavam de ser livres. Isso os distinguia de seus vizinhos de outras línguas e culturas. Ser grego ou helênico não era uma distinção racial, mas linguística e cultural. Rosenfield (2003) complementa dizendo que o Estado Moderno é caracterizado por uma profunda transformação das relações humanas, destacando-se, a nível político, a emancipação das relações sociais de qualquer inscrição natural ou divina.

Portanto, podemos verificar que a democracia no Estado Moderno passa a ter também um sentido representativo. Pois, que se caracteriza por assembleias periodicamente eleitas, por governo escolhidos, segundo o sufrágio universal por períodos de tempo bem determinados, legalmente estabelecidos, entre os diferentes poderes da nação que os mantenham independentes uns dos outros (ROSENFIEL, 2003).

Neste sentido, com base em todos os elementos citados até aqui, sobre os conceitos e as transformações acerca do sentido da democracia, podemos dizer, que desde da antiguidade aos dias atuais, o sentido de coletividade, o público, o que é de todos, remetem ao significado primeiro do termo democracia.

Assim, entendemos que para fazer parte da democracia, tanto na perspectiva social quanto política, o mecanismo a ser adotado é o da participação, com envolvimento e responsabilidade. Bordenave (1983) argumenta que a democracia é um estado de participação, como indicativo de que as pessoas participam em sua família, em sua comunidade, no trabalho, na luta política e em outros diversos setores da sociedade. Do ponto de vista de Gracindo (2007), a participação é o ato de várias pessoas contribuírem com envolvimento em torno de causas comuns. Nesta direção, Bordenave (1983) aponta as vantagens do ato de participar com envolvimento e responsabilidade, como por exemplo: a participação facilita o crescimento da consciência crítica da população, fortalece o poder de reivindicação e faz com que as pessoas adquiram mais poder na sociedade. Ainda ressalta que a participação pode ter como objetivos a libertação e igualdade.

Dessa forma, entendemos que a participação tem duas bases complementares: uma base afetiva, ou seja, participamos porque sentimos prazer em fazer coisas como outros; e uma base instrumental, que significa que participamos porque fazer coisas com outros é mais eficaz e eficiente que fazê-las sozinhos. Entretanto, estas duas bases devem equilibrar-se (BORDENAVE, 1983). Em síntese, podemos assim dizer que a participação é inerente à natureza social do homem, tendo acompanhado sua evolução desde a tribo e o clã dos tempos primitivos, até as associações, empresas e partidos políticos nos dias atuais, assim se refere o autor.

Neste sentido, podemos considerar que a participação é algo mais amplo, que de acordo com Dourado (2006), é também um processo complexo que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades organizativas. ou seja, não existe apenas uma forma ou lógica de participação. Desta forma, de acordo com o autor, os mecanismos de participação não estão somente voltados para tomada de decisões, mas, de certo modo, envolve os processos culturais e sociais do meio coletivo. A participação social, segundo Bordenave (1983) trata-se de um processo que implica uma visão mais larga na sociedade, como um todo, não restringindo somente na família ou

associações, mas com o envolvimento que intervém também as lutas sociais, econômicas e políticas. Assim, participação é compreendida como organização e gestão, cujo objetivo é criar as condições e mecanismos para que os diferentes sujeitos sociais possam atuar e interferir nos diferentes espaços de decisão que dizem respeito a toda comunidade.

A Constituição Federal de 1988, no Art. 206, estabelece que o ensino será ministrado com base em princípios, e dentre este artigo destacamos o inciso VI no qual diz que a gestão democrática do ensino público deve seguir na forma da lei. Considerando que trata-se de aprender a cada dia, a gestão democrática é uma tarefa em processo; implica, pois, luta pela garantia da autonomia, participação efetiva nos processos de tomadas de decisão, incluindo a organização de órgãos colegiados. Segundo Bordignon e Gracindo (2004), a gestão democrática da educação requer mais do que simples mudanças nas estruturas organizacionais; requer, também, mudanças de paradigmas que fundamentam a construção da proposta educacional e o desenvolvimento de uma gestão diferente de um modelo administrativo-burocrático. Souza (2009) destaca, a partir de suas pesquisas, três períodos no campo da gestão da educação no Brasil: i) Escola Clássica (década de 1930 até a década de 1970) em que a gestão da educação era vista como uma especialização da Teoria Geral da Administração; ii) Escola Crítica, às constatações da escola anterior, por isto, escola crítica (décadas de 1970 e 1980); iii) Estudos Atuais, no qual a gestão escolar é vista como um processo político-pedagógico e aborda temas como democratização da gestão escolar. Constatamos, portanto, que há uma evolução em termos de organização e conceito da gestão educacional, ou seja, do termo administração para gestão, como uma diferença entre o trabalho burocrático empregado na administração escolar e os aspectos político e social empregados no contexto da gestão escolar.

Entretanto, no que se refere à gestão democrática nos estabelecimentos de ensino é importante destacar, que a Constituição Federal de 1988 no artigo 206, estabelece princípios básicos para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, sendo esses regulamentados através de leis complementares. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) estabelece e regulamente as diretrizes gerais para a educação e seus respectivos sistemas de ensino reforça a obrigatoriedade da letra constitucional.

No artigo 14, da LDB de 1996 está dito que os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. O Plano Nacional de Educação/PNE (2001) em atendimento ao dispositivo legal em seu artigo 9º prever o seguinte: “Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação”. O Plano Nacional de Educação em substituição ao PNE anterior (Lei n. 13.005/2014) define em seu artigo 2º, inciso VI da “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”, e, no Artigo 9º está dito que os entes federados deverão regulamentar a gestão democrática na educação pública, assim posto: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei [...]”.

Ao abordar a gestão democrática em parâmetros legais na educação, Gracindo (2007) diz que a luta pela democratização da educação, de forma geral, e da educação básica, em particular, tem sido uma bandeira dos movimentos sociais no Brasil, de longa data. Para Oliveira et al (2017) a democratização da educação é defendida enquanto possibilidade de melhoria na qualidade pedagógica do processo educacional das escolas, na construção de um currículo pautado na realidade local, na maior integração entre os agentes envolvidos na escola (diretor, professores, estudantes, coordenadores, técnico-administrativos, vigias, auxiliares de serviços) no apoio efetivo da comunidade às escolas, como participante ativa e sujeito do processo de desenvolvimento do trabalho escolar. Compartilhando da mesma ideia, Gracindo (2007) destaca que a democratização da educação não se limita ao acesso à escola. O acesso é, certamente, a porta inicial para o processo de democratização, mas torna-se necessário também garantir que todos que ingressam na escola tenham condições para nela permanecerem com sucesso. Assim, a democratização da educação faz-se com acesso e permanência de todos no processo educativo, dentro do qual o sucesso escolar é reflexo de sua qualidade. Reafirmando essa questão, Oliveira et al (2017) diz que a construção da gestão democrática implica luta pela garantia da autonomia

da unidade escolar, participação efetiva nos processos de tomada de decisão, incluindo a implementação de processos colegiados nas escolas, e, ainda, financiamento pelo poder público, entre outros.

Diante do exposto aqui no que se refere à gestão democrática no âmbito educacional, podemos dizer que a democratização do ensino só se materializa mediante participação tanto da esfera governamental quanto da esfera social e educacional, no sentido de buscar mecanismos para que a democracia possa, de forma contínua, se efetivar. A gestão democrática da educação diz respeito aos espaços e mecanismos de participação nas instâncias nacional, estadual, municipal e distrital, assim como atitudes que promovam a organização e o funcionamento da gestão dos sistemas de ensino e dos estabelecimentos educacionais. Implica, planejamento, elaboração de políticas educacionais, tomadas de decisões em órgãos colegiados, financiamento, avaliação da escola e das políticas educacionais, como forma de promoção da qualidade da educação.

Sistema Estadual de Ensino do Piauí

O sistema de educação no brasileiro é amparado pela Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (LDB, nº. 9394/96), os quais trazem a recomendação para ser organizado de forma autônoma em cada nível de governo. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios buscarão se organizar e gerir seus respectivos sistemas de ensino, em atenção às peculiaridades locais. Dentre esses apactos podemos citar o art. 211 da Constituição Federal, o qual diz que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Cabe a União organizar o sistema federal de ensino e o dos Territórios, as instituições de ensino públicas mediante equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade. Complementando, o artigo 14º da LDB 1996 diz que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público e o art. 15º ressalta que os sistemas de ensino assegurarão unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógicas e administrativa e da gestão financeira.

Entretanto, o queremos destacar aqui que é o funcionamento do sistema de ensino do Piauí na esfera estadual, com ênfase na gestão democrática do ensino público e seus mecanismos de participação.

O Quadro 01 nos permite identificar os princípios da educação tal como constam na Constituição do Estado do Piauí, assim como entender de que forma estes princípios podem ser articulados, no sentido de construção e organização do sistema de ensino estadual.

Quadro 01: Princípios da educação na Constituição do Estado do Piauí

Constituição do Estado do Piauí	
Princípios da educação	Igualdade de condição para o acesso à escola e permanência.
	Liberdade de aprender e ensinar.
	Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
	Gratuidade do ensino público.
	Valorização dos profissionais do ensino.
	Gestão do ensino público.
	Garantia de padrão de qualidade.
	Ensino fundamental obrigatório e gratuito.
	Oferta de ensino noturno regular.
	Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.
	Atendimento ao educando, através de programas suplementares.

Fonte: Constituição do Estado do Piauí

A Constituição do Estado do Piauí, ao estabelecer os princípios da educação para o sistema estadual de ensino, faz uma relação direta com os princípios da Constituição Federal de 1988. Como exemplos pontuais podemos citar: a igualdade de condição para o acesso à escola e permanência, a liberdade de aprender e ensinar, e ainda defende o ensino gratuito, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Cabe aqui ressaltar também que Constituição do Estado do Piauí em parâmetro no Art. 206 de Constituição Federal de 1988, estabelece o princípio da gestão democrática na educação, considerando que este princípio designa a participação como forma de envolvimento da comunidade escolar e local nos assuntos educacionais.

A Constituição do Estado do Piauí, ao dizer respeito à educação na âmbito estadual traz alguns princípios fundamentais para a garantia de uma educação de qualidade, como: liberdade, gratuidade, igualdade, pluralismo, valorização profissional. Destaca, dentre estes, o princípio da

gestão do ensino, porém não se refere ao modelo de gestão democrática ficando dessa forma, este dispositivo, a cargo da legislação do ensino estadual.

Dessa forma, assegura Gracindo (2007), que a gestão pública nos sistemas de ensino torna-se um processo de construção da cidadania emancipada, pautada na participação, no pluralismo, autonomia e na transparência. Nesta mesma ideia Saviani (1999) cita que sistema educacional corresponde a um conjunto coerente e articulado de normas que originaram-se a partir da necessidade de tornar a educação intencional e a busca da autonomia na difusão do ensino.

O Quadro 02 é um demonstrativo dos princípios da gestão democrática do ensino público identificados na Lei n. 5.101/1999, a qual dispõe como é desenvolvida a gestão democrática no sistema estadual de educação do Piauí.

Quadro 02: Princípios da gestão democrática no sistema estadual de educação do Piauí

Princípios da gestão democrática	Constituição do Estado do Piauí
	Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógica escolar.
	Participação das comunidades escolar e local em conselhos equivalentes
	Progressivo grau de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades escolares.
	Participação da família, comunidade e sociedade civil.
	Participação na elaboração estatutária e regimental da escolha de dirigentes
	Participação em órgãos fiscalizadores

Fonte: Lei n. 5.101/1999

Em linhas gerais, a gestão democrática no sistema estadual de educação do Piauí vem sendo traduzida de forma a comungar com o Art. 14 da LDB n. 9394/96, o qual estabelece que: os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A gestão democrática não se traduz em um processo fácil, tampouco acabado. Para Vieira (2005), este modelo de gestão representa um desafio significativo na operacionalização das políticas de educação e no cotidiano da escola. O Art. 15 da LDB, embora não estabeleça como a

operacionalização das políticas deve acontecer, nos dá indicativo de como os sistemas de ensino precisam se comportar diante do paradigma da gestão democrática: “Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público” (BRASIL, 1996).

Nesta discussão, Vieira (2005) argumenta que a gestão democrática do ensino público, oferece ampla autonomia às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades formas de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local. Oliveira et al (2013), neste sentido, defende que os princípios postulados na legislação indicam que a participação nos sistemas e nos estabelecimentos de ensino é fundamental, uma vez que o envolvimento agrega a busca pela qualidade de ensino. Assim, para a efetivação da gestão democrática na escola, devem ser observados os alguns pontos básico como participação da comunidade escolar, funcionários, professores, pessoal técnico-pedagógico, alunos e pais envolvidos no processo educacional.

A autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira, ao lado da participação são mecanismos de operacionalização das políticas educacionais, de forma a atender ao princípio da gestão democrática do ensino público.

O Quadro 03 é um demonstrativo dos espaços e mecanismos de participação na gestão do sistema estadual de ensino no Piauí, segundo a Lei n. 5.101/1999 e a Lei de n ° 2.489/1963.

Quadro 03: Espaços e mecanismos de participação

Espaços e mecanismos	Espaços e mecanismos
	1. Conselho Estadual de Educação
	2. Projeto Político-Pedagógico
	3. Conselho Escolar
	4. Lei de Diretrizes Orçamentárias
	5. Órgãos Colegiados
	6. Eleição da equipe diretiva
	7. Conselho Fiscal

Fonte: Lei n. 5.101/1999; Lei de n ° 2.489/1963

O Quadro 03 nos permite identificar os principais espaços e mecanismos de participação na gestão democrática do sistema estadual de ensino público do estado do Piauí, declarados na legislação estadual (Lei nº 5.101/1999 e Lei n. 2.489/1963). Podemos, então, destacar quatro dimensões da participação: gestão colegiada através dos conselhos (de educação, escolar, fiscal e órgãos equivalentes); legislação e gestão (LDO); planejamento participativo (PPP); escolha de gestores (eleição da equipe diretiva). Trata-se de uma forma de gestão que prevê a participação da comunidade escolar e, também, de segmentos da sociedade, ou seja, uma nova concepção de gestão baseada na descentralização do poder e no incentivo ao envolvimento de todos os agentes sociais. Segundo Paro (2007), este conceito de participação não se restringe às tomadas de decisão, mas também na execução das atividades, a fim de promover um benefício social e educacional.

Nesta direção estão, por exemplo Libâneo (2008) e Gonh (2007), quando argumentam que na escola deve estar presente a participação dos professores, pais, alunos, funcionários e outros representantes da comunidade, marcada, prioritariamente, pela intelecção e pelo diálogo. Implica dizer, portanto, que as práticas ligadas à participação objetiva trazer à esfera de tomada de decisão, sendo concebidas como forma de intervenção social, constante e planejada. A participação, neste processo, prescinde da institucionalização de mecanismos para que haja o debate em torno dos interesses coletivos.

E, complementando esta discussão, Bordenave (1983) traz sua contribuição, nos dando indicativos de que a participação comunitária consiste num processo político-social complexo e dinâmico de forma que representa a própria sociedade ou nação. Assim, a participação também garante do ponto de vista democrático, o controle da autonomia por parte do povo. Neste sentido, Dourado (2006) diz que construção coletiva do projeto político-pedagógico, envolvendo professores, estudantes, funcionários, pais e comunidade é um aprendizado da gestão democrática e participativa, pois, a democratização implica, portanto, compreender a cultura da escola e dos seus processos, bem como articulá-los com as relações sociais mais amplas. De igual opinião está Gracindo (2007), dizendo que, dentre os muitos espaços possíveis de participação da sociedade, está a escola como instrumento importante para o desenvolvimento da participação, através de

uma gestão pautada na construção coletiva da sociedade, que favorece o exercício da cidadania consciente e comprometida com os interesses da maior parte da população.

Dentre outros mecanismos, estão os conselhos, que, para sua formação exige a participação tanto do corpo docente quanto da comunidade. No que se refere ao conselho escolar, Gracindo (2007) e Oliveira et al (2017) pontuam que trata-se de um mecanismo que tem papel decisivo na gestão democrática da educação, que constitui-se como um órgão colegiado que representa a comunidade escolar e local, atuando em sintonia com a administração da escola e definindo caminhos para tomar decisões administrativas, financeiras e político-pedagógicas condizentes com as necessidades e potencialidades do sistema e da escola. Trata-se de uma instância colegiada que deve ser composta por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e constitui-se num espaço de discussão de caráter consultivo e/ou deliberativo.

Na lógica da organização administrativa do sistema estadual de ensino público, o Conselho Estadual de Educação é um importante espaço de participação na gestão democrática do ensino público; é o órgão normativo e deliberativo em relação às matérias educacionais, constituído de membros da sociedade civil.

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí foi criado mediante Lei n. 2.489/1963, como órgão disciplinador da política educacional do Governo. A referida Lei dispõe sobre membros, mandato, organização, atribuições e suas normas. Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, só podendo ser reconduzido por uma única vez: Funciona em duas câmeras, uma de ensino primário e outra de ensino médio e superior. Dentre suas atribuições estão a de estabelecer normas de reconhecimento dos estabelecimentos de ensino, indicar as disciplinas obrigatórias e optativas no ensino médio, desenvolver programas das disciplinas do ensino médio, promover estudos e divulgações das estatísticas educacionais e autorizar o funcionamento de cursos de nível primário e médio.

O Quadro 04 traz as atribuições do Conselho Estadual de Educação do Piauí, órgão público, voltado para deliberar sobre a política educacional do Estado, com vistas a garantir o direito constitucional da gestão democrática do ensino público.

Quadro 04: Atribuições do Conselho Estadual de Educação do Piauí

Conselho Estadual de Educação	
Atribuições	Fixar as normas para o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino de nível médio
	Zelar pela observância do disposto no art. 168 da Constituição Federal
	Indicar para cada ramo de ensino médio disciplinas obrigatórias
	Estabelecer a amplitude e as normas para o desenvolvimento dos programas
	Organizar a distribuição das disciplinas no ensino médio
	Estruturar, convenientemente, os cursos de nível médio.
	Estabelecer, normas na forma da lei o plano de aplicação de recursos.
	Estabelecer as normas para a concessão de bolsas
	Promover estudos e divulgações das estatísticas educacionais do Estado
	Autorizar o funcionamento de cursos experimentais de nível médio

Fonte: Lei n ° 2.489/1963

Ao analisar o Quadro 04, podemos dizer que as atribuições do Conselho Estadual de Educação do Piauí implicam as normatizações deste órgão em relação à educação pública, nos parecendo muito com o cumprimento de tarefas. Segundo Cury (2006, p.41-67), a função normativa é “que dá a verdadeira distinção de um Conselho de Educação”, ou seja, é aquela pela qual um conselheiro interpreta a legislação com os devidos cuidados. Dourado (2006) diz que os conselhos surgem como uma maneira de organizar e distinguir as relações e práticas públicas ou coletivas.

A exemplos disso, citamos o Conselho Estadual de Educação do Piauí, órgão normativo das decisões das políticas públicas estaduais em matéria de educação. Cury (2000) argumenta que os conselhos municipais e estaduais são todos órgãos colegiados, de caráter normativo, deliberativo e consultivo que interpretam, deliberam, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõem sugestões de aperfeiçoamento da educação dos sistemas de ensino. Sendo assim, é de fato que implantação de conselhos nos respectivos sistemas de ensino possibilita a participação da sociedade nas decisões, acompanhando e exercendo sua cidadania e, em certa medida, exercendo a democracia no campo da educação.

Outro aspecto que nos chama atenção enquanto a participação nos conselhos é a gestão democrática citada no Conselho Estadual de Educação do Piauí, que neste sentido, nos remete à ideia de que a gestão de sistema implica o ordenamento normativo e jurídico e a vinculação de instituições sociais por meio de diretrizes comuns. A democratização dos sistemas de ensino e da

escola, neste entendimento, implica aprendizado e vivência do exercício de participação, enquanto princípio constitucional da gestão democrática, assim como o exercício de tomada de decisão. Trata-se de um processo a ser construído coletivamente, que considera a especificidade e a possibilidade histórica e cultural de cada sistema de ensino: municipal, distrital, estadual ou federal de cada escola (BRASIL, 2004). E assim, cabe salientar que a gestão democrática no sistema de ensino é uma maneira de organizar o ensino público como instituição social administrado por dirigente da sociedade.

Considerações finais

Este estudo foi orientado pelo objetivo primeiro de compreender os aspectos legais da gestão democrática do ensino público do Estado do Piauí, sob o ponto de vista da legislação. O estudo de caráter teórico nos permitiu tecer algumas considerações: o sentido da democracia e suas diferentes interpretações no percurso da história, desde os gregos até o Estado Moderno; o conceito de participação como princípio fundamental ao exercício pleno da democracia; a gestão democrática do ensino público é uma tarefa em processo, que, em alta medida, implica luta pela garantia da autonomia tanto do sistema de ensino quanto da unidade escolar.

A análise dos documentos (Lei nº 2.489/63 de criação do Conselho Estadual de Educação do Piauí e Lei nº 5.101/99 de Criação do Sistema de Ensino do Estado do Piauí) nos permitiu compreender a estrutura e o funcionamento do sistema estadual de educação do Piauí, incluindo os órgãos executivo (SEDUC-PI) e normativo (CEE-PI). Neste contexto, foram analisadas as seguintes categorias: princípios da educação na Constituição do Estado do Piauí; princípio da gestão democrática no sistema de ensino público do Piauí; espaços e mecanismos de participação; atribuições do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

Tendo por base os documentos e a fundamentação teórica analisados neste estudo, podemos considerar que o modelo de gestão no ensino público no estado do Piauí corresponde, em alta medida, o estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na LDB n. 9394/96, como padrão de gestão democrática.

De modo geral, as Leis analisadas, trazem os dispositivos os quais se referem à gestão democrática, como a participação da equipe escolar e da comunidade local nas decisões que

envolve o contexto educacional, assim como, pluralismo de ideias e de concepção pedagógicas. Ressaltamos, ainda que o poder de fiscalizar o que relativo ao financeiro do sistema de ensino é elemento presente na Constituição do Estado do Piauí, na Lei nº 2.489/63 de criação do Conselho Estadual de Educação do Piauí e Lei nº 5.101/99 de Criação do Sistema de Ensino do Estado do Piauí. Neste sentido, Oliveira et al (2017) argumenta a gestão democrática implica na efetivação e processos de organização, baseados em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisão. Neste seguimento, a pesquisa fortalece, já que o ponto de vista abordado está de acordo com o objetivo almejado.

Entretanto, observamos que o sistema estadual de ensino do Piauí está organizado de acordo as normativas legais, seguindo as recomendações da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, nº 9394/96). Em se tratando destas normativas e princípios adotados na Constituição do Piauí, podemos destacar: garantia de padrão mínimo de qualidade, gratuidade do ensino público, e também a liberdade de ensinar e aprender, estabelecendo assim uma sintonia com o processo da gestão democrática no ensino público. Portanto, o resultado da pesquisa nos possibilitou um conhecimento mais amplo acerca do sistema estadual de ensino do Piauí.

Referências

AULETE, Caldas. **Minidicionário contemporâneo de língua portuguesa**. Rio de Janeiro, 2011.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução L. de A. Rego & A. Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares**. Gestão da educação escolar. Brasília: UnB, CEAD, 2004 vol. 5. p. 25.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Constituição do Estado do Piauí**. 1 Senado Federal 989. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70447/CE_Piaui.pdf?sequence=8

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal, 1996.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Conselhos de educação: fundamentos e funções**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, Porto Alegre, 2006.

CURY, Carlos Roberto Jamil. O Conselho Nacional de Educação e a gestão democrática. In: Oliveira, Dalila Andrade (org.) **Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos**. Petrópolis: Vozes, 1997.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. AGUIAR, Márcia Ângela da Silva. (Orgs). **Gestão da Educação: impasses, perspectiva e compromissos**. São Paulo. Cortez, 2000.

BORDENAVE, Juan E. D. **O que é participação** (Coleção Primeiros Passos). 7ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1992.

BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO; Regina Vinhaes. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da Silva (Orgs.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 147 – 176.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Gestão da educação escolar**. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Educação a Distância, 2006.

FREIRE, Wendel (org.). **Gestão democrática reflexões e praticas do cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: Wak, 2009.p. 147.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2007.

GRACINDO, Regina Vinhaes. **Gestão democrática nos sistema e na escola**. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**. São Paulo, 27ª edição, 2012.

_____. **Organização e gestão da escola**. Goiânia: MF livros, 2008.

LUZ, Liliene Xavier. **Conselhos escolares: cidadania, participação e gestão democrática na Educação**. Teresina: EDUFPI, 2000.

OLIVEIRA, João Ferreira de ,DOURADO Luiz Fernandes, MORAES, Karine Nunes de . **Gestão escolar democrática: definições, princípios e mecanismos de implementação**. Disponível em http://escoladegestores.mec.gov.br/site/4-sala_politica_gestao_escolar/pdf/texto2_1.pdf. Acesso em 30 de maio de 2017.

OLIVEIRA, Maria Eliza Nogueira. **Gestão escolar e políticas publicam educacional**. Curitiba: Appris, 2013.

OSBORNE, Richard. **Dicionário de Sociologia**. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAdxEAJ/dicionario-sociologia>. Acesso em 15 de maio de 2017.

PIAUI. **Lei nº 2.489, de 20 de novembro de 1963**. Cria o Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí. Disponível em <https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/204886/lei-2489-80>. Acesso em 30 de maio de 2017.

_____. **Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí. Disponível em <http://www.ceepi.pro.br/Norma%20estadual/1999%20Lei%205.101%20-%20LDB%20estadual.doc>. Acesso em 30 de maio de 2017.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão escolar, democracia e qualidade do ensino**. São Paulo: Ática, 2007.

RIBEIRO, Raimunda Maria da Cunha. **A pesquisa científica no campo da educação: pontos e passos**. Teresina: EDUFPI, 2015.

RIBEIRO, Renato Janine. **A democracia**. Disponível em: <http://lelivros.love/book/baixar-livro-a-democracia-renato-janine-ribeiro-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>. Acesso em: 16 de maio de 2017.

SOUZA, Ângelo Ricardo. A pesquisa no campo da gestão da educação: algumas reflexões sobre as relações entre produção do conhecimento e a prática da gestão educacional. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, p. 81-94, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/103/292>. Acesso em 07 de junho de 2017.

VIEIRA, Alexandre Thomaz. **Gestão educacional e tecnologia**. São Paulo: Avercamp, 2003.

VIEIRA, Sofia Lerche. Educação e gestão: extraindo significados da base legal. In. CEARÁ. SEDUC. **Novos Paradigmas de gestão escolar**. Fortaleza: Edições SEDUC, 2005, p. 7 – 20.

VILANI, Maria Cristina Seixas. **Origens medievais da democracia moderna**. Belo Horizonte: Inédita Editora, 2000.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva**. Campinas-SP: Papyrus, 2010.